

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 032/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A
ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE
COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO -
ACERP**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça nº 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada pelo seu Secretário de Gestão Interna, **CESAR BRASIL GOMES DIAS**, nomeado pela Portaria nº 625-E, de 14 de dezembro de 2018, publicada no *DOU* de 17/12/2018, inscrito no CPF sob o [REDACTED], portador da cédula de identidade [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e a **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO – ACERP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.196.013/0001-03, sediada na Rua Marquês de Olinda, nº 12, Botafogo, CEP nº 22.251-040, Rio de Janeiro/RJ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO EDUARDO DE CARVALHO CÂMPERA**, Diretor Geral-Adjunto, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o [REDACTED] e **CRISTINA MARCELINO DE CARVALHO**, Diretora de Administração, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 01416.011807/2019-77 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 33/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação da Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto (ACERP), organização social federal qualificada pelo Decreto nº 2.442/1997, para prestação do serviço de tratamento de acervos de órgãos extintos do setor audiovisual, no âmbito da Cinemateca Brasileira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. A prestação do serviço de tratamento de acervos de órgãos extintos do setor audiovisual visa a higienização, restauração e organização de acervos documentais extintos do setor audiovisual brasileiro, permitindo o acesso às informações pela sociedade civil e científica, com vistas à geração de conhecimento sobre a cultura audiovisual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de ...31.../12.../2019 e encerramento em ...31.../12.../2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 989.828,16 (novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 13.122.2122.2000.0001

Elemento de Despesa: 3390.39.05



PI: C20004AN017 – Outros Serviços

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;





11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2019.

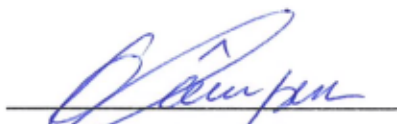
CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE



CESAR BRASIL GOMES DIAS
Secretário de Gestão Interna

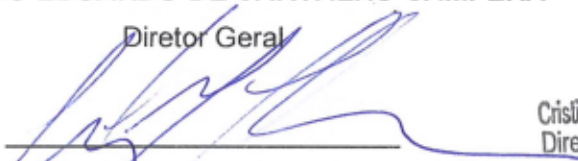
Cesar Brasil Gomes Dias
Secretário de Gestão Interna
ANCINE/SIAPE nº 1711457

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETE PINTO-ACERP.



FRANCISCO EDUARDO DE CARVALHO CÂMPERA
Diretor Geral

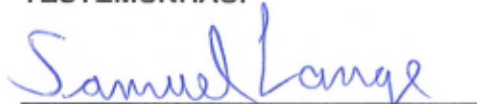
Francisco Câmpera
Diretor Geral da ACERP



CRISTINA MARCELINO DE CARVALHO
Diretora de Administração e Finanças

Cristina Marcelino de Carvalho
Diretora de Administração

TESTEMUNHAS:



Nome: SAMUEL ROGERIO MILITANEN LANGE
CPF: [REDACTED]



Nome: MÂRCIA CRISTINA FIGUEIREDO VERISSIMO DA SILVA
CPF: [REDACTED]

Márcia Cristina F.V. da Silva
[REDACTED]

